



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 048234/2023 - SES/DF

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **CONCORRE COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.844.613/0001-55, denominada CONTRATADA, com sede na RUA ESPARTA, 21, PRADO – BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30.411-233, Telefone/Fax: (31) 2526-7484, E-mail: marcelo@maxmaq.com.br; neste ato representada por **MARCELO NOGUEIRA GONTIJO**, portador do RG nº 13.576.399 MG e CPF nº 070.397.026-73, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 195/2022 (93680637), Proposta da Empresa- Retificada (111467949), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos **equipamentos de aplicação de inseticida a Ultra Baixo Volume – UBV**, pesado, costal, termonebulizadores e outros equipamentos inerentes ao trabalho de controle da Dengue, outras arboviroses e outros vetores reservatórios de importância em saúde pública, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 195/2022 (93680637), Proposta da Empresa- Retificada (111467949), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.2.1. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Contrato e seus apêndices, a saber:

PLANILHA DE SERVIÇOS e PEÇAS					
LOTE	ITEM	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade de Equipamentos
I	1	18660	NEBULIZADOR DE AEROSOL À FRIO UBV(LECO) 1800E - OHV da marca GUARANY (0445.10.00), com características: Capacidade do tanque (VENENO) 50,71 LT. (15 gal.) - capacidade do tanque combustível: 34,71 LT. (9 gal.) - Motor; 18 HP 560 CC; - Tamanho gotas: 90% menores que 20 micrometros; - Vazão máxima: 532,23 ml/min.; - Peso vazia: 216 kg; - Dimensões: 121,9 X 99 X 91,4 cm (48X39X36 in);	SERV.	396
	2	18660	NEBULIZADOR DE AEROSOL À FRIO COSTAL MOTORIZADO UBV 6 LTS. (0401.70), com características: Capacidade do tanque veneno: 6 LTS. (1,6 gal.); - Capacidade do tanque de combustível: 2 LTS. (0,5 gal.); - Motor: KAWQSAKI TK65D - 2 Tempos; - Cilindrada: 64,7 CC; - Potência máxima: 4,6 HP (3,4 KW); - vazão máxima: 250 ml/min.; - Alcance horizontal: 18 m.; - Alcance vertical: 12 m.; - Peso vazia: 11,5 kg.; - Embalagem: 500 X 415 X 610 mm (19,7 X 16,3 X 24 in);	SERV.	540
	3	18660	PULVERIZADOR DE COMPREENSSÃO PRÉVIA INOX SUPER 2S 15,2 LTS. (0441.11); com as seguintes características: Capacidade do tanque: 15,2 LT. (4 gal.); - Capacidade útil: 11,25 LT. (2,97 gal.); - Peso vazia: 6 kg; -Vazão da ponta do leque: 757 ml/min.; - Pressão máxima: 414 KPA (60 PSI); - Embalagem: 240 X240 X710mm (9,5 X 9,5 X28 in);	SERV.	60
	4	18660	PULVERIZADOR PORTÁTIL COSTAL COM ALAVANCA DO TIPO PISTÃO - GUARANY 10 LTS; - com características; - Capacidade do tanque veneno: 10 LTS. (2,6 gal.); - Pressão máxima: 4,8 bar (70 PSI); - Vazão de ponta regulável: 600 ml/min.; - Peso vazia: 3,4 kg;	SERV.	24
	5	18660	TERMONEBULIZADOR PLUSFOG PORTÁTIL K 10 10 TM; com as características; - Capacidade de nebulização: 9,0 l/h; - Motor: pulso-jato a gasolina de 24 CV; - Capacidade do tanque veneno: 5 LT.; - Capacidade do tanque combustível: 2 LT.; - Partida: manual/eletrônica c/ 4 pilhas grandes; - Peso vazia: 7 kg;	SERV.	24
	6	18660	ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO - TANQUE AMARELO - GUARANY 18 LTS; - Capacidade do tanque químico: 18 LTS.; - Capacidade do tanque combustível: 2 LTS; - Motor: KAWASAKI TK 65 - 2T; - Cilindrada: 64,7 CC; - Potência máxima: 4,6 HP;	SERV.	84
	7	221095	PEÇAS DE REPOSIÇÃO: MAQUINAS DE UBV PESADO VEICULAR (MODELO: LECO/ GUARANY/ VECTOR); UBV/ BOMBA COSTAL MOTORIZADO MARCA GUARANY; EQUIPAMENTOS GERADOR GET-FOG	PÇ.	

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação deste Termo de Referência. As unidades a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento;

Observações: A RELAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ESTIMADAS PARA 12 MESES estão relacionadas no **APÊNDICE III** devendo ser utilizadas para composição de proposta. As características técnicas e o número de patrimônio estão descritos no **APÊNDICE I** deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/93 - Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. DO RECEBIMENTO

4.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

4.2.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

4.2.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

4.2.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

4.2.2.3. Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

4.2.3. O serviço deverá ser prestado conforme previsões insertas no contrato, de forma que o referido instrumento poderá relacionar determinações complementares acerca da fiscalização, controle da execução e recebimento do serviço que, para todos os efeitos, possuem o mesmo efeito vinculante que as regras contidas neste Contrato.

4.2.4. No que se refere ao LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ressalta-se que o mesmo deverá ser executado nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no TR.

4.2.5. O objeto deste contrato será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

4.2.6. Deverá haver dois tipos de aceitação:

4.2.6.1. **A aceitação provisória** deverá atender os seguintes requisitos:

4.2.6.1.1. A aceitação se dará em até 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços descritos neste Contrato (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela CONTRATANTE, junto à CONTRATADA;

4.2.6.1.2. Os testes de aceitação de todos os serviços descritos neste Contrato ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;

4.2.6.1.3. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos deste Contrato;

4.2.6.1.4. Caso haja rejeição de um serviço, não é rejeita automaticamente todos os outros.

I - **APÊNDICE VII - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

4.2.6.2. Os critérios para ACEITAÇÃO DEFINITIVA, por sua vez, são os seguintes:

4.2.6.2.1. Após a aceitação provisória, será realizado um **Período de Funcionamento Experimental - PFE**, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;

I - O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

II - Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;

a) Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a CONTRATADA poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos.

b) Caso os problemas persistam, a CONTRATADA passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONTRATANTE.

4.2.6.2.2. A aceitação definitiva, com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação da serviço;

4.2.6.2.3. TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;

I - Por ocasião do aceite definitivo, deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

II - Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

4.2.6.2.4. **APÊNDICE VIII- TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

4.2.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.2.8. Se a contratada deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato.

4.3. **DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.4. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**

4.4.1. **Manutenção corretiva:** entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

4.4.2. **Manutenção preventiva:** Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

4.5. **PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**

4.5.1. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante rotina sistematizada pela área finalística ou abertura de chamado técnico por parte da contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

4.5.2. A manutenção preventiva das máquinas e equipamentos de UBV será efetivada pela contratada, de segunda a sexta feira, no horário do expediente da contratante, e será realizada de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Prevenção e Controle da Dengue – PNCD, nas áreas de Vigilância, Prevenção, Controle e Monitoramento do *Aedes aegypti*, conforme cronograma abaixo:

4.5.2.1. **Diária**

- Verificação do óleo de motor e, se necessário, completar;
- Limpeza geral de todo o equipamento;
- Limpeza das vias de inseticidas com Álcool Etanol através do sistema FLUSH;
- Teste de tamanho de gotas;
- Teste de vazão (alcance);
- Diluição dos químicos, biológicos e solventes;
- Fracionamento dos químicos, biológicos e solventes;
- Abastecimento dos químicos, biológicos e solventes.
- Limpeza dos ambientes de estocagem, fracionamento, diluição e abastecimento;
- Lavagem do tanque de abastecimento;
- Contenção das águas de uso e desuso;
- Neutralização dos resíduos dos produtos químicos e biológicos após o uso.

4.5.2.2. **Semanal**

- Lavagem dos veículos, máquinas e equipamentos ou quando for solicitado pela a contratante;

4.5.2.3. **A cada 50 horas**

- Troca de óleo do motor;
- Limpeza de filtro do tanque químico;
- Limpeza do pré-filtro do motor;
- Limpeza do filtro do motor;
- Limpeza do filtro-silenciador do soprador;
- Teste de corrente na caixa de comando;
- Varredura visual nas vias de combustível e inseticida e eventual troca, se necessário*;
- Varredura visual de peças fixadas por torque mecânico (parafusos, porcas...) e eventual correção, se necessário;
- Contenção de gases explosivos.
- Regulagem, calibragem e medição das gotas.

4.5.2.4. **A cada 100 horas**

- Troca do filtro de combustível;

- Troca do pré-filtro do motor;
- Trocar do óleo do compressor;
- Limpeza das velas.
- Troca do filtro de óleo do motor;
- Troca do filtro do motor;
- Troca das velas de ignição;
- Completar graxa do soprador.
- Completar óleo do motor caso necessário.

4.5.2.5. A cada 600 horas

- Descarbonização dos pistões e cilindros do motor.
- Cumprir sequência dos Quadros 01 e 02, conforme APÊNDICE IV - CICLO DE MANUTENÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE - PNCD.

4.5.2.6. A cada 2.000 horas

- Troca do elemento do acoplamento;
- Troca do conjunto de carvão da bomba FMI;
- Cumprir a sequência dos Quadros 01 e 02, conforme APÊNDICE IV - CICLO DE MANUTENÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE - PNCD;

4.5.3. Realizar manutenção periódica no nebulizador veicular a frio e quente para controle de vetores -mosquitos voadores adultos- transmissores de dengue ou epidemias similares. Inclui motor de quatro (4) tempos, compressor, tanque de formulação inseticida, bomba dosadora, dois (2) bocais vórtice e controle remoto para operação da cabine do veículo;

4.5.4. **CHASSI ESTRUTURAL:** Realizar manutenção periódica no chassi em aço de alta resistência com pintura acrílica anti-corrosiva e pintura de acabamento epóxi. Motor e compressor instalados em suportes anti-vibração. Flanges com orifícios de parafusos de 10 mm de diâmetro para fácil instalação na base de fixação pretendida. Dimensões básicas 88 x 85 cm, adequado para instalação em caminhonetes de cabine simples ou dupla. Provisão na parte inferior do chassi para elevação e manuseio fácil com empilhadeira;

4.5.5. **MOTOR:** Realizar manutenção diversas no motor eficiente Briggs and Stratton Vanguard de cilindro único, quatro (4) tempos com partida elétrica e manual (corda de partida retrátil) e potência nominal de 10 HP. Filtro de ar de elemento duplo. Tanque combustível de 3.3 litros com boca de enchimento a prova de respingos para fornecer autonomia de 2 ¼ horas a máxima potência. Tampa de enchimento de óleo com vareta de nível de fácil acesso. Tubo de dreno de óleo estendido para esvaziado simples. Corte-motor com baixo nível de óleo para impedir funcionamento do motor com nível baixo de óleo. Atuador elétrico do acelerador para fornecer um ponto morto de 1100-1200 RPM e velocidade de nebulização de 3400-3500 RPM;

4.5.6. **COMPRESSOR (BLOWER):** Realizar regulagem do compressor rotativo de canal lateral com saída de 180 m³/hora a 3100 RPM. Compressor equipado com rolamentos selados – lubrificação não necessária;

4.5.7. **CORREIAS TRANSMISSÃO:** Manter, regular e trocar as duas correias de transmissão em V entre motor e compressor com ajuste de tensão. Embreagem centrífuga na polia acionada pelo motor impede o giro do compressor quando o motor em ponto morto;

4.5.8. **TANQUE DE FORMULAÇÃO INSETICIDA:** Realizar manutenção de limpeza adequada nos tanques e com capacidade de 50 litros fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) resistente aos UV com abertura de 180 mm de diâmetro e tampa a prova de respingos. Graduação externa para indicação visual do nível;

4.5.9. **TANQUE DE LIMPEZA (FLUSH TANK):** Realizar manutenção de limpeza adequada nos tanques com capacidade de 10 litros fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) resistente aos UV com abertura de 100 mm de diâmetro e tampa a prova de respingos;

4.5.10. **BOMBA FORMULAÇÃO:** Manter e regular Bomba de engrenagem de deslocamento positivo com acoplamento magnético entre motor e bomba. Vazão ajustável entre 100 e 1400 ml/min por meio de controlador eletrônico. Bloqueio de segurança para impedir funcionamento da bomba a menos que o compressor esteja operando (corte automático);

4.5.11. **FILTRO:** Trocar os filtros inseticida de 50 com malha de 21 cm². Corpo do filtro e malha de fácil acesso para manutenção ou equivalentes;

4.5.12. **MANGUEIRAS E CONEXÕES:** Trocar todas as mangueiras de pesticidas com revestimento interno em teflon (PTFE) e revestimento externo em aço inoxidável trançado para máxima compatibilidade química e durabilidade. Todos os acessórios para tubos em latão ou aço inoxidável;

4.5.13. **BOCAIS:** Regular, calibrar e testar os dois bocais em aço inoxidável incorporando geradores vórtice para produzir vórtices de ar contra-rotativos para atomização eficiente da formulação;

4.5.14. Regular e testar o tamanho de gota 15-20 µm DMV com formulações base óleo e 20-25 µm DMV com formulações miscíveis em água. Bocais instalados em fixações individuais permitindo articulação (giro) 180 ° (graus) na horizontal e 90 ° (graus) na vertical. Bocais montados em mastro 110 cm acima da base de fixação pretendida com tubos de ar em fibra de vidro resistentes ao calor;

4.5.15. **COMANDO REMOTO:** Manter o comando remoto no interior de cabine para ligar e desligar o motor, acionar o acelerador do motor, ligar e desligar a bomba de formulação e controle de vazão de 10 posições. Possui indicadores luminosos para controle da pressão de ar e inseticida. Conector elétrico de engate fácil de comprimento de 5 metros, suficiente para operação na cabine do veículo;

4.5.16. **SISTEMA ELÉTRICO:** Manter nebulizador alimentado pela bateria do veículo para eliminar necessidade de bateria adicional no equipamento. Sistema protegido por disjuntores reajustáveis e fusível mestre adjacente a terminais da bateria. Conector localizado próximo à bateria do veículo para fácil desconexão ou remoção do nebulizador do veículo;

4.5.17. **CONFORMIDADE PADRÕES:** Manter o nebulizador testado em conformidade com as Diretrizes de Especificação da OMS - WHO/HTM/NTD/WHOPES/2010;

4.6. ANÁLISE LABORATORIAL PARA AFERIÇÃO DE GOTAS E VAZÃO

4.6.1. Os testes de laboratório para aferição de gotas e vazão deverão ser realizados antes, durante (caso necessário), e depois do uso dos pulverizadores, obedecendo as Diretrizes do Programa Nacional de Prevenção da Dengue, no controle do *Aedes aegypti*, *Zika* e *Chikungunya*.

4.7. FRACIONAMENTO DE PRODUTOS, DILUIÇÃO E ABASTECIMENTO DAS FORMULAÇÕES DOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS E SOLVENTES

- 4.7.1. A CONTRATADA será obrigada a realizar todos os procedimentos previstos do objeto, no endereço central assim como nos demais Núcleos Regionais de Vigilância Ambiental, se necessário;
- 4.7.2. A CONTRATADA deverá possuir ambientes separados para armazenamento e fracionamento dos produtos químicos, biológicos e solventes;
- 4.7.3. A lista de insumos a serem diluídos e fracionados e o procedimento estão detalhados na tabela abaixo:

PRODUTOS	RISCO	QUANTIDADE	DILUIÇÃO E FRACIONAMENTO
INSETICIDA PIRETRÓIDE ETOFENPROX 20%,	Químico	6.300 litros	33.000 litros de calda
INSETICIDA PIRETRÓIDE ETOFENPROX 9,8%	Químico	2.250 litros	12.000 litros de calda
INSETICIDA PIRETRÓIDE (AEROSSOL) COM 0,5%	Químico	660 litros	660 litros
E outros produtos químicos e biológicos que forem adotadas de vetores, animais peçonhentos e hospedeiros de importância em saúde pública.	Químicos e biológicos		
Inseticida a base de Diflubenzuron a 25% , Apresentação: Pó molhável.	Químico	1.500 kg	1.500 litros
Inseticida do grupo químico PIRETRÓIDE de princípio ativo DELTAMETRINA a 2,5%	Químico	8.500 litros	22.000 litros de calda
Paletina	Químico	10.000	10.000
Inseticida larvicida a base de Espinosade (Espinosina A Espinosina D) 7,48%	Biológico	752.000	752.000

- 4.8. **RECOMENDAÇÕES PARA A PREPARAÇÃO, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS INSUMOS:**
- 4.8.1. Antes de subir em caixas d’água, verificar o estado das escadas, se precisar usar coletes de sustentação;
- 4.8.2. Iniciar o trabalho bem alimentado, não fumar e comer durante as atividades;
- 4.8.3. Em caso de intoxicação, procurar auxílio médico, levando o rótulo do produto;
- 4.8.4. Recolher as embalagens a um ponto central para descarte seguro;
- 4.8.5. Fazer exames de colinesterase a cada três meses (produtos fosforados com baixa toxicidade);
- 4.8.6. Colocar o larvicida granulado/pastilhas em frascos de boca larga, utilizar mascara e luvas recomendadas para a operação.
- 4.9. **LAVAGEM DOS EQUIPAMENTOS, CONTENÇÃO DAS ÁGUAS DE DESUSOS E NEUTRALIZAÇÃO**
- 4.9.1. A empresa deverá realizar a lavagem e limpeza de todos os equipamentos, máquinas, carros e ambientes fazendo o correto destino das embalagens, das águas de uso e desuso, em conformidade com as Normas Técnicas de engenharia reversa da ANVISA/MMA e demais órgãos governamentais.
- 4.9.2. Será necessário, a lavagem dos veículos que estão com as bombas acopladas e serão utilizados para o transporte de químicos utilizados pelo agente de vigilância ambiental em Saúde nos serviços de Bloqueios de Casos Prováveis de algumas das Arboviroses;
- 4.9.3. A Lavagem dos carros, equipamentos, contenção das águas de desusos, neutralização será realizada na frequência descrita abaixo:

EQUIPAMENTO	QTD DE EQUIPAMENTOS	QTD DE LAVAGEM POR MÊS
MAQUINAS DE UBV PESADO NEBULIZADOR 1800E OHV - VEICULAR (MODELO: LECO 1800E OHV / GUARANY)	33	132
BOMBAS DE UBV NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO TANQUE BRANCO 6 LITROS	45	180
ATOMATIZADOR UBV / BOMBA COSTAL MOTORIZADO MARCA STHIL / GUARANY	07	28
TERMONEBULIZADOR FOG EQUIPAMENTOS GERADOR GET-FOG	02	08
PULVERIZADOR EM INOX TIPO HUDSON (GUARANY 10 LTS.)	05	20
'PULVERIZADOR EM POLIETILENO COM ALAVANCA MECANICA 6 LTS.	02	08

- 4.10. **PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4.10.1. Atender regularmente os chamados das 8h às 18h, de segunda a sexta feira, e na forma de plantão nos finais de semana e feriados em que os equipamentos estiverem operando;
- 4.10.2. Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 5 horas a contar do registro da chamada pela contratante;
- 4.10.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de 72 horas, devendo a CONTRATADA apresentar relatório e justificar a necessidade de prazo maior para os reparos ou troca de peças, conforme estabelecido abaixo:
- 4.10.3.1. Motor: 72 horas;
- 4.10.3.2. Soprador: 72 horas;
- 4.10.3.3. Bomba FMI: 24 horas
- 4.10.3.4. Circuitos elétricos: 24 horas;
- 4.10.3.5. Vias de combustível e/ou inseticida: Imediato;
- 4.10.3.6. Equipamento de laboratório 24 horas;
- 4.10.3.7. Equipamento de lavagem de carro em 48 horas;
- 4.10.3.8. E outras máquinas e equipamentos em 72 horas;
- 4.10.3.9. Realizar testes de vazão e tamanho diariamente antes e depois do uso das máquinas e equipamentos e se necessário durante o período de uso;
- 4.10.3.10. Realizar lavagem periódica dos veículos e equipamentos.
- 4.10.4. A empresa contratada deverá atender ao que se segue:
- 4.10.4.1. Possuir oficina com local adequado para a guarda dos maquinários e equipamentos durante o reparo: Ex. Cobertura, piso, trancas, etc;
- 4.10.4.2. Dispor de assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento imediato, com telefones para pronto atendimento, inclusive para recolhimento dos equipamentos com defeito em qualquer região do Distrito Federal.

4.11.1. A partir da data de início da prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

4.11.2. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 (quatro) horas** a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;

4.11.3. O atendimento ocorrerá das 8 h às 18 h de segunda a domingo, incluindo feriados, a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela Central de atendimento;

4.11.4. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir;

4.11.5. A CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias.

4.12. DOS BENEFÍCIOS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

4.12.1. Enfatizar a importância expressada nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção das Epidemias: DENGUE, ZIKA e CHIKUNGUNYA, ressaltando a eficácia das aplicações Aero Espacial e inseticidas;

4.12.2. Ampliar e qualificar a Política de Vigilância em Saúde para prevenção, promoção redução, eliminação dos riscos e agravos à saúde da população e Controle e Combate as Endemias; e

4.12.3. Obter o melhor resultado nos trabalhos de controle a transmissibilidade da DENGUE, ZIKA e CHIKUNGUNYA.

4.13. SUBCONTRATAÇÃO

4.13.1. É vedada a subcontratação, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.14. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.14.1. A CONTRATADA terá o prazo de após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços, e, no máximo, de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no **APÊNDICE I**.

4.14.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e à Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.15. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.15.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE;

4.15.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

4.15.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma se restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

4.15.3.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da CONTRATADA que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da CONTRATANTE, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Contrato;

4.15.3.2. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

4.15.3.3. Supervisionar as atividades da CONTRATADA, mediante avaliação periódica;

4.15.3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.15.4. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da CONTRATANTE;

4.15.5. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;

4.15.6. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

4.15.7. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela CONTRATADA.

4.16. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.16.1. Os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para dependências da contratada, o seu representante deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 (três) vias, uma para o executor, outra para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa;

4.16.2. Fica a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega dos equipamentos relacionados neste Contrato, sem ônus adicional para a SES/DF;

4.16.3. Todo o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços deles derivado a ser firmado entre ambas as partes;

4.16.4. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente;

4.16.5. O local de prestação de serviços será na **QNG 08 ÁREA ESPECIAL 16 - PARQUE DE APOIO - TAGUATINGA NORTE - BRASÍLIA/DF, CEP 72.130-080, de Segunda à Sexta, das 08h às 18h;**

4.16.6. Quando solicitado pela CONTRATANTE a empresa fica obrigada a prestar os serviços nos endereços dos Núcleos Regionais, conforme a seguir:

ENDEREÇO CENTRAL	TEL/INSTITUCIONAIS	E-MAIL/ENDEREÇOS
TAGUATINGA/NORTE	(61) 3354-7843	QNG 08 ÁREA ESPECIAL 16 - PARQUE DE APOIO - TAGUATINGA NORTE - DF CEP: 72.130-080 Nucqb.dival@gmail.com
DIVAL/NÚCLEOS REGIONAIS	TEL/INSTITUCIONAIS	E-MAIL/ENDEREÇOS
NOROESTE/BRASÍLIA/DF	(61) 2017-1343 (61) 9.9553-3757	Endereço atual da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde - DIVAL SHCNW - Setor de Habitações Coletivas Noroeste Trecho-02 via de acesso ao Hospital da Criança CEP:70297-400 (DIVAL/Zoonoses) 8:00 às 12:00/13:00 às 17:00 Horas
PLANALTINA	(61) 9.9319-3229 (61) 2017-1983 R-8372/8381	NUVAL PLA: AVENIDA INDEPENDÊNCIA QD 02 BLOCO J SETOR COMERCIAL CENTRAL CEP:73.310-300 nurvapla@gmail.com
SOBRADINHO	(61) 98616-3689 (61) 2017-1145 R-4219/4218 Institucional/9.9421-4725	NUVAL SOB: QD CENTRAL SETOR ADMINISTRATIVO E CULTURAL BL D ÁREA ESPECIAL CEP:73.020-412 nurvasob@gmail.com
PARANOÁ	(61) 9.9198-3474 (61) 2017-1987 R-8376	NUVAL PAR: QD 03 ÁREA ESPECIAL LOTE 07 (ATRÁS DO FORUM) CEP:71.570-030 nurvapar@gmail.com
SÃO SEBASTIÃO	(61) 9.8537-9919 (61) 2017-1348 R-8356	NUVAL S.SEB: RUA 49 "A" NÚMERO 50 (ATRÁS DA PRAÇA TIÃO AREIA) CEP:71.690-000 nurvaseb@gmail.com
BSB/SUL	(61) 9.8590-3709 (61) 2017-1345 R-8346 LAGO SUL 2017-1346 R-8350	NUVAL SUL: SAIS A/E Nº 10 NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE BRASÍLIA- CEP:70.602-900 nurvasuldf@gmail.com
BSB/NORTE	(61) 9.9561-2082 (61) 2017-1145 R-4216	NUVAL NORTE: EQN-114/115-(UBS-02) ASA-NORTE CEP:70.297-400 nuval.brasilia@gmail.com
NÚCLEO BANDEIRANTE	(61) 9.8451-5270 (61) 2017-1977 R-8332	NUVAL N.BAN: 3ª AVENIDA ÁREA ESPECIAL 3 PRÉDIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (AO LADO DO CENTRO DE SAÚDE) CEP:71.705-030 nurvaband@gmail.com
GUARÁ	(61) 98346-8252 (61) 2017-1145 R-4211	NUVAL GUA: QE 12 ÁREA ESPECIAL "D" GUARÁ I (EM FRENTE AO CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ) CEP:71.010-320 nurvagua@gmail.com
SANTA MARIA	(61) 9.9288-8548 (61) 3393-4148 Ramal-8386/5598	NUVAL S.MARIA: nurvasant@gmail.com QR-100 A/E CONJ.O LOTE 03 SANTA MARIA ATRÁS DO HOSPITAL CEP:72500-400
GAMA	(61) 9.9240-1698 (61) 2017-1967 R-8360	NUVAL GAM: ÁREA ESPECIAL 07 SETOR CENTRAL DO GAMA (AO LADO DA RODOVIA) CEP:72.405-610 nurvagam@gmail.com
RECANTO DAS EMAS	(61) 9.8510-7335 (61) 2017-1973 R-8365	NUVAL R. EMAS: QD 104/105 LOTE 03 SETOR HOSPITALAR – AVENIDA RECANTO DAS EMAS CEP:72.650-600 nurvarec@gmail.com
SAMAMBAIA	(61) 9.8142-5990 (61) 9.8521-6493	NUVAL SAM: QUADRA 302 A/E CENTRO URBANO/SAMAMBAIA SUL ADM CEP: 72.300-655 nurvasam@gmail.com
TAGUATINGA	(61) 98599-8240 (61) 2017-1531 R-8388	NUVAL TAG: QSE 11/13 ÁREA ESPECIAL Nº 02 INSPETORIA DE SAÚDE CEP: 72.025-110 nurvtag@gmail.com
CEILÂNDIA	(61) 9.9243-7379	NUVAL CEI: CEILÂNDIA SUL – ÁREA ESPECIAL 15 BLOCO "D" INSPETORIA DE SAÚDE. CEP: 72.215 150 nurvacei@gmail.com
BRAZLÂNDIA	(61) 9.9880-4843 (61) 2017-1530 R-8390	NUVAL BRZ: ÁREA ESPECIAL 04 LOTE 09 – SETOR TRADICIONAL (AO LADO DA ADMINISTRAÇÃO DE BRAZLÂNDIA) CEP:72.720-040 nurvabraz@gmail.com

4.17. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ORDEM DE SERVIÇO)

- 4.17.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA;
- 4.17.2. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos;
- 4.17.3. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:
- 4.17.3.1. Tipo de ordem de serviço (manutenção preventiva / manutenção corretiva);
 - 4.17.3.2. Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
 - 4.17.3.3. Localização do equipamento;
 - 4.17.3.4. Defeito encontrado;
 - 4.17.3.5. Os serviços técnicos realizados;
 - 4.17.3.6. A data e hora do chamado técnico;
 - 4.17.3.7. A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
 - 4.17.3.8. A data da realização do serviço;
 - 4.17.3.9. O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
 - 4.17.3.10. As peças substituídas;
 - 4.17.3.11. Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços; e
 - 4.17.3.12. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA;
 - 4.17.3.13. A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha com a relação das peças trocadas e com os seus respectivos valores, incluindo todos os equipamentos que tiveram necessidade de realizar a troca de peças;
 - 4.17.3.14. O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste Contrato e de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

4.18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**4.18.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.18.1.1. Deverá haver dois tipos de aceitação:
- 4.18.1.1.1. Aceitação provisória;
 - 4.18.1.1.2. Aceitação definitiva.

4.19. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

- 4.19.1. A aceitação provisória deverá atender os seguintes requisitos:
- 4.19.1.1. A aceitação se dará em até 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços descritos neste Contrato (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela CONTRATANTE, junto à CONTRATADA;
 - 4.19.1.2. Os testes de aceitação de todos os serviços descritos neste Contrato ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;
 - 4.19.1.3. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos deste Contrato;
- a) Caso haja rejeição de um serviço, não é rejeita automaticamente todos os outros.

4.19.1.4. APÊNDICE VII - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**4.20. CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA**

- 4.20.1. Após a aceitação provisória, será realizado um **Período de Funcionamento Experimental - PFE**, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;
- 4.20.1.1. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
 - 4.20.1.2. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;
- a) Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a CONTRATADA poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos.
- b) Caso os problemas persistam, a CONTRATADA passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONTRATANTE.
- 4.20.2. A aceitação definitiva, com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação da serviço;
- 4.20.3. TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;
- 4.20.3.1. Por ocasião do aceite definitivo, deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;
 - 4.20.3.2. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.
- 4.20.4. **APÊNDICE VIII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

4.21. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 4.21.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

4.21.1.1. Realizar a convocação da CONTRATADA, após a assinatura do contrato, de forma IMEDIATA, para conhecer o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;

4.21.1.2. A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

4.21.1.3. Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

4.21.1.4. A CONTRATADA deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;

4.21.1.5. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

4.21.1.6. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

4.22. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

4.22.1. A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a Proponente vencedora esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

4.23. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.23.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/93, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados "Executores Locais do Contrato";

4.23.2. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

4.23.3. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;

4.23.4. Os responsáveis pela fiscalização, relacionados no subitem anterior, não permitirão que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

4.23.5. A empresa contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.23.6. Todas as solicitações de remanejamentos de postos de trabalho e substituição da mão de obra executora dos serviços, funcionário e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade na prestação dos serviços, deverão ser encaminhadas por escrito ao Executor Central, para que este comunique à empresa contratada para a prestação de serviço;

4.23.7. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

4.23.8. O representante da SES/DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

4.23.9. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;

4.23.10. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

4.23.11. A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.23.12. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;

4.23.13. A SES/DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratada para este fim;

4.23.14. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;

4.23.15. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;

4.23.16. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:

4.23.16.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;

4.23.16.2. Acompanhamento da execução;

4.23.16.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

4.23.16.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;

4.23.16.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF.

4.24. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.24.1. A contratação oriunda deste Contrato será fiscalizada por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, indicados pela SES/DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

4.25. FISCAL TÉCNICO

- 4.25.1. Entidade: CONTRATANTE
- 4.25.2. Responsabilidade:
- a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

4.26. PREPOSTO OU GERENTE DE RELACIONAMENTO

- 4.26.1. Entidade: CONTRATADA
- 4.26.2. Responsabilidade:
- a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- f) Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e
- g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

4.27. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

- 4.27.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
- 4.27.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento;
- 4.27.1.2. Ofícios;
- 4.27.1.3. Relatórios;
- 4.27.1.4. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

4.28. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

- 4.28.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho; desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;
- 4.28.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;
- 4.28.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;
- 4.28.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	1 (uma) hora.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N;$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMA ≤ 1 hora – Sem redução do Valor do Serviço; TMA > 1 hora – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA dos serviços demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	24 (vinte e quatro) horas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N;$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado.

	Σ TR = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 24 horas – Sem redução do Valor do Serviço; TMR > 24 horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano Anual de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$; Onde: PMP = Performance de Manutenção Preventiva, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Preventiva, no período. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, de Manutenção Preventiva, no período e Ordens de Serviço Pendentes, de Manutenção Preventiva, ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP = 100% – Sem redução do Valor do Serviço; PMP < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.

4.29. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

4.30. Medição:

4.30.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

4.30.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando- à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

4.30.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR QUALITATIVO	FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	
TMA > 1 hora	10%	01
02	TMR ≤ 24 horas	0%
	TMR > 24 horas	10%
03	TMR = 100%	0%
	TMR < 100%	10%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):		Σ VR
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$(1 - (\Sigma VR / 100)) \times VMS$

4.30.4. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”;

4.30.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

4.30.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

4.31. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.31.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

4.31.2. A prestação dos serviços de que trata este Contrato e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.32. DOS SINISTROS

4.32.1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES/DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento;

4.32.2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro;

4.32.3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES/DF à CONTRATADA, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

4.33. **DAS GLOSAS**

- 4.33.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas no Termo do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;
- 4.33.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;
- 4.33.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;
- 4.33.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;
- 4.33.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;
- 4.33.6. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;
- 4.33.7. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:
- 4.33.7.1. Valores em discordância aos pactuados;
- 4.33.7.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;
- 4.33.7.3. Atendimento diferente do pactuado;
- 4.33.7.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Contrato.

4.34. **DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

- 4.34.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;
- 4.34.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 4.34.3. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE X - Termo de Confidencialidade de Informações;**
- 4.34.4. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 4.34.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;
- 4.34.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da CONTRATANTE;
- 4.34.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 4.34.8. As obrigações constantes deste documento não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- 4.34.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;
- 4.34.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;
- 4.34.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;
- 4.34.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 6.244.229,88** (seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

PLANILHA DE SERVIÇOS							
LOTE	ITEM	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA (MENSAL)	VALOR DE REFERÊNCIA (ANUAL)
1	1	18660	NEBULIZADOR DE AEROSOL À FRIO UBV(LECO) 1800E - OHV da marca GUARANY (0445.10.00), com características: Capacidade do tanque (VENENO) 50,71 LT. (15 gal.) - capacidade do tanque combustível: 34,71 LT. (9 gal.) - Motor; 18 HP 560 CC; - Tamanho gotas: 90% menores que 20 micrometros; - Vazão máxima: 532,23 ml/min.; - Peso vazia: 216 kg; - Dimensões: 121,9 X 99 X 91,4 cm (48X39X36 in);	SERV.	1	R\$ 423.333,33	R\$ 5.079.999,96

2	18660	NEBULIZADOR DE AEROSOL À FRIO COSTAL MOTORIZADO UBV 6 LTS. (0401.70), com características: Capacidade do tanque veneno: 6 LTS. (1,6 gal.); - Capacidade do tanque de combustível: 2 LTS. (0,5 gal.); - Motor: KAWQSAKI TK65D - 2 Tempos; - Cilindrada: 64,7 CC; - Potência máxima: 4.6 HP (3.4 KW); - vazão máxima: 250 ml/min.; - Alcance horizontal: 18 m.; - Alcance vertical: 12 m.; - Peso vazia: 11,5 kg.; - Embalagem: 500 X 415 X 610 mm (19,7 X 16,3 X 24 in);	SERV.	1	R\$ 75.000,00	R\$ 900.000,00
3	18660	PULVERIZADOR DE COMPREENSSÃO PRÉVIA INOX SUPER 2S 15,2 LTS. (0441.11); com as seguintes características: Capacidade do tanque: 15,2 LT. (4 gal.); - Capacidade útil: 11,25 LT. (2,97 gal.); - Peso vazia: 6 kg; -Vazão da ponta do leque: 757 ml/min.; - Pressão máxima: 414 KPA (60 PSI); - Embalagem: 240 X240 X710mm (9,5 X 9,5 X28 in);	SERV.	1	R\$ 1.655,42	R\$ 19.865,04
4	18660	PULVERIZADOR PORTÁTIL COSTAL COM ALAVANCA DO TIPO PISTÃO - GUARANY 10 LTS; - com características; - Capacidade do tanque veneno: 10 LTS. (2,6 gal.); - Pressão máxima: 4,8 bar (70 PSI); - Vazão de ponta regulável: 600 ml/min.; - Peso vazia: 3,4 kg;	SERV.	1	R\$ 113,75	R\$ 1.365,00
5	18660	TERMONEBULIZADOR PLUSFOG PORTÁTIL K 10 10 TM; com as características; - Capacidade de nebulização: 9,0 l/h; - Motor: pulso-jato a gasolina de 24 CV; - Capacidade do tanque veneno: 5 LT.; - Capacidade do tanque combustível: 2 LT.; - Partida: manual/eletrônica c/ 4 pilhas grandes; - Peso vazia: 7 kg;	SERV.	1	R\$ 3.583,33	R\$ 42.999,96
6	18660	ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO - TANQUE AMARELO - GUARANY 18 LTS; - Capacidade do tanque químico: 18 LTS.; - Capacidade do tanque combustível: 2 LTS; - Motor: KAWASAKI TK 65 - 2T; - Cilindrada: 64,7 CC; - Potência máxima: 4,6 HP;	SERV.	1	R\$ 8.333,33	R\$ 99.999,96
7	221095	PEÇAS DE REPOSIÇÃO: MAQUINAS DE UBV PESADO VEICULAR (MODELO: LECO/ GUARANY/ VECTOR); UBV/ BOMBA COSTAL MOTORIZADO MARCA GUARANY; EQUIPAMENTOS GERADOR GET-FOG	PÇ.	1	-	R\$ 100.000,00
					R\$ 512.019,16	R\$ 6.244.229,92

PLANILHA DE PEÇAS					
MAQUINAS DE UBV PESADO VEICULAR (MODELO: LECO/GUARANY/VECTOR) MARCA: BRIGGS E STRATTON MODELO: VANGUARD 18HP.				CALCULO DO VALOR DE REFERÊNCIA	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PEÇAS POR UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
1	690888	Junta do cabeçote	2	R\$ 304,78	R\$ 609,56
2	691293	Suporte escovas	2	R\$ 101,59	R\$ 203,18
3	808984	respiro bloco motor	2	R\$ 275,76	R\$ 551,52
4	807680	válvula admissão	2	R\$ 130,62	R\$ 261,24
5	807681	válvula escape	2	R\$ 275,76	R\$ 551,52
6	842881	Reparo do kit agulha	2	R\$ 420,89	R\$ 841,78
7	491055	Vela ignição	2	R\$ 23,22	R\$ 46,44
8	393957	Pre Filtro de ar	2	R\$ 76,92	R\$ 153,84
9	808656	Bomba de combustível	2	R\$ 100,15	R\$ 200,30
10	692077	Junta do corpo do carburador	2	R\$ 101,59	R\$ 203,18
11	272490	Pre filtro de ar	2	R\$ 23,22	R\$ 46,44
12	842870	Parafuso regulador carburador	2	R\$ 36,28	R\$ 72,56
13	691035	Filtro de combustível	2	R\$ 30,48	R\$ 60,96
14	394018	Filtro de ar	2	R\$ 46,44	R\$ 92,88
15	492932	Filtro de óleo	2	R\$ 49,35	R\$ 98,70
16	601026	Cabo do acelerador	2	R\$ 36,28	R\$ 72,56
17	691483	Chaveta	2	R\$ 29,03	R\$ 58,06
18	592830	Estator alternador	2	R\$ 763,41	R\$ 1.526,82
19	844588	Tampa lateral do motor	2	R\$ 878,07	R\$ 1.756,14
20	808534	Retentor	2	R\$ 92,94	R\$ 185,88
21	843821	Pistão CPL	2	R\$ 609,57	R\$ 1.219,14
22	808984	respiro bloco motor	2	R\$ 609,57	R\$ 1.219,14
23	698183	Torneira de combustível	2	R\$ 34,83	R\$ 69,66
24	807680	válvula admissão	2	R\$ 261,25	R\$ 522,50
25	807681	válvula escape	2	R\$ 275,76	R\$ 551,52
26	841580	Eixo do volante	2	R\$ 817,11	R\$ 1.634,22
27	843827	Rolamento esfera	2	R\$ 158,10	R\$ 316,20
28	841191	Jogo junta válvula	2	R\$ 362,84	R\$ 725,68
29	807900	Biela std	2	R\$ 253,99	R\$ 507,98
30	841729	Tampa da partida CPL	2	R\$ 449,92	R\$ 899,84
31	807625	Arruela do virabrequim	2	R\$ 72,57	R\$ 145,14
31	809185	Cabeçote	2	R\$ 1.320,73	R\$ 2.641,46
32	845649	Eixo do comando de válvulas	2	R\$ 773,57	R\$ 1.547,14
32	845907	Regulador de voltagem	2	R\$ 406,38	R\$ 812,76
33	843750	Tampa do cabeçote	2	R\$ 336,71	R\$ 673,42
33	809806	Virabrequim	2	R\$ 1.712,59	R\$ 3.425,18
34	591459	Bobina	2	R\$ 269,95	R\$ 539,90
34	841188	Jogo junta do motor	2	R\$ 667,62	R\$ 1.335,24
35	692544	Cilindro	2	R\$ 2.322,16	R\$ 4.644,32
35	842921	Filtro do óleo	2	R\$ 49,35	R\$ 98,70
36	845090	Filtro de ar	2	R\$ 116,11	R\$ 232,22
36	841439	Ventoinha do volante	2	R\$ 156,75	R\$ 313,50
37	825418	Solenóide de partida	2	R\$ 613,92	R\$ 1.227,84
38	843825	Bomba óleo	2	R\$ 452,82	R\$ 905,64
39	841794	Cuba volante	2	R\$ 148,04	R\$ 296,08
40	809236	Volante magnético	2	R\$ 870,81	R\$ 1.741,62
41	690906	Silencioso 16 A 18HP	2	R\$ 1.161,08	R\$ 2.322,16
42	845137	Tanque combustível	2	R\$ 1.327,99	R\$ 2.655,98

43	19598	Tacometro	2	R\$ 359,93	R\$ 719,86
44	844547	Chicote elétrico	2	R\$ 72,57	R\$ 145,14
45	691564	Motor partida	2	R\$ 1.182,85	R\$ 2.365,70
46	691571	Proteção silencioso	2	R\$ 442,66	R\$ 885,32
47	394583	Painel cpl part elétrica	2	R\$ 471,69	R\$ 943,38
48	843793	Anel compr STD	2	R\$ 275,76	R\$ 551,52
49	845884	Junta do cabeçote	2	R\$ 188,68	R\$ 377,36
50	690977	Tucho válvula	2	R\$ 36,28	R\$ 72,56
51	692318	Chave liga desliga	2	R\$ 146,59	R\$ 293,18
52	690946	Dreno do óleo	2	R\$ 27,57	R\$ 55,14
53	844546	Boia do carburador	2	R\$ 94,34	R\$ 188,68
54	807323	Balancim	2	R\$ 60,95	R\$ 121,90
55	19203	Extra volante	2	R\$ 120,46	R\$ 240,92
56	843324	Carburador	2	R\$ 1.523,91	R\$ 3.047,82
57	692076	Cachimbo da vela	2	R\$ 34,83	R\$ 69,66
58	693148	Porca	2	R\$ 14,51	R\$ 29,02
59	841581	Pino	2	R\$ 72,56	R\$ 145,12
60	692056	Parafuso	2	R\$ 14,51	R\$ 29,02
61	841735	Parafuso	2	R\$ 14,51	R\$ 29,02
62	841233	Parafuso	2	R\$ 14,51	R\$ 29,02
63	806039	Junta tampa cabeçote	2	R\$ 27,57	R\$ 55,14
64	844986	Junta do respiro	2	R\$ 37,72	R\$ 75,44
65	791880	Mangueira respiro	2	R\$ 60,95	R\$ 121,90
66	692084	Mola da válvula	2	R\$ 31,93	R\$ 63,86
67	807623	Parafuso braco balancim	2	R\$ 87,08	R\$ 174,16
68	845254	Junta carter	2	R\$ 208,99	R\$ 417,98
69	690751	Parafuso do respiro	2	R\$ 21,77	R\$ 43,54
70	692035	Junta de admissão	2	R\$ 20,32	R\$ 40,64
71	691694	Junta de admissão	2	R\$ 11,61	R\$ 23,22
72	690452	Trava	2	R\$ 47,89	R\$ 95,78
73	691088	Parafuso	2	R\$ 14,51	R\$ 29,02
74	805049	Retentor de óleo	2	R\$ 40,64	R\$ 81,28
75	809500	Tampa do óleo	2	R\$ 40,64	R\$ 81,28
76	809157	Prisioneiro	2	R\$ 24,68	R\$ 49,36
77	692094	Solenóide combustível	2	R\$ 856,30	R\$ 1.712,60
78	692058	Trava da válvula	2	R\$ 20,32	R\$ 40,64
79	806083	tubo do respiro	2	R\$ 71,11	R\$ 142,22
80	807886	Pino do pistão	2	R\$ 79,82	R\$ 159,64
81	691836	Vareta da válvula	2	R\$ 58,05	R\$ 116,10
82	195765	Chave de vela	2	R\$ 37,74	R\$ 75,48
83	690689	Acionador governador	2	R\$ 58,06	R\$ 116,12
84	690910	Tampa do cabeçote	2	R\$ 195,93	R\$ 391,86
85	792015	Vela de ignição	2	R\$ 36,28	R\$ 72,56
86	809186	Cabeçote	2	R\$ 1.342,49	R\$ 2.684,98
87	807723	Bujão carburador	2	R\$ 30,49	R\$ 60,98
88	691500	Espaçador	2	R\$ 27,59	R\$ 55,18
89	808095	Chave volante	2	R\$ 50,80	R\$ 101,60
90	791766	Mangueira de combustível	2	R\$ 33,38	R\$ 66,76
91	845022	Eixo do acelerador	2	R\$ 190,13	R\$ 380,26
92	841582	Protetor volante	2	R\$ 208,99	R\$ 417,98
93	841441	Parafuso	2	R\$ 15,25	R\$ 30,50
94	691058	Parafuso	2	R\$ 14,52	R\$ 29,04
95	690342	Parafuso	2	R\$ 20,32	R\$ 40,64
				VALOR TOTAL:	R\$ 59.204,82

UBV/BOMBA COSTAL MOTORIZADO MARCA GUARANY					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PEÇAS POR UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
1	7832	Correia completa	2	R\$ 73,99	R\$ 147,98
2	6457	Grampo fixador	2	R\$ 5,81	R\$ 11,62
3	6602	Parafuso	2	R\$ 4,36	R\$ 8,72
4	7027	Chapa de fix, encosto	2	R\$ 7,31	R\$ 14,62
5	3020	Arruela	2	R\$ 1,31	R\$ 2,62
6	7065	Encosto	2	R\$ 94,34	R\$ 188,68
7	5498	Filtro Malha 50	2	R\$ 3,63	R\$ 7,26
8	10038	Tanque	2	R\$ 176,34	R\$ 352,68
9	7817	Porca com guarnição	2	R\$ 8,71	R\$ 17,42
10	7357	Grade da ventoinha	2	R\$ 15,97	R\$ 31,94
11	10033	Base com sapata	2	R\$ 72,57	R\$ 145,14
12	10077	Mola	2	R\$ 7,26	R\$ 14,52
13	10076	Tampa da ventoinha	2	R\$ 88,53	R\$ 177,06
14	10881	Rotor da ventoinha	2	R\$ 114,66	R\$ 229,32
15	6852	Alça	2	R\$ 31,93	R\$ 63,86
16	7345	Caixa da ventoinha	2	R\$ 152,39	R\$ 304,78
17	7356	Coxim inferior	2	R\$ 50,80	R\$ 101,60
18	10456	Conj. Tanque de combustível	2	R\$ 261,25	R\$ 522,50
19	7819	Conjunto de respiro	2	R\$ 222,06	R\$ 444,12
20	7820	Grampo	2	R\$ 5,95	R\$ 11,90

21	7821	Mangueira de sucção	2	R\$ 39,91	R\$ 79,82
22	7822	Mangueira de retorno	2	R\$ 71,84	R\$ 143,68
23	7823	Ilhos do tanque	2	R\$ 21,77	R\$ 43,54
24	7824	Filtro de combustível	2	R\$ 68,22	R\$ 136,44
25	10460	Tanque com tampa	2	R\$ 130,62	R\$ 261,24
26	7826	Tampa	2	R\$ 34,83	R\$ 69,66
27	7827	Guarnição da tampa	2	R\$ 68,22	R\$ 136,44
28	7853	Tanque de combustível	2	R\$ 63,86	R\$ 127,72
29	5297	Abraçadeira	2	R\$ 24,67	R\$ 49,34
30	7940	Tubo de sucção	2	R\$ 27,58	R\$ 55,16
31	11102	Motor	2	R\$ 2.249,59	R\$ 4.499,18
32	7857	Cotovelo	2	R\$ 30,48	R\$ 60,96
33	7028	Tampa com guarnição	2	R\$ 84,18	R\$ 168,36
34	7829	Mangueira c/ porca	2	R\$ 9,43	R\$ 18,86
35	7830	Conj. Descarga completo	2	R\$ 518,13	R\$ 1.036,26
36	7286	Mangote sanfona	2	R\$ 56,61	R\$ 113,22
37	8043	Tudo com luva	2	R\$ 42,09	R\$ 84,18
38	7284	Extensão do tubo	2	R\$ 27,57	R\$ 55,14
39	6882	Conexão do soprador	2	R\$ 12,34	R\$ 24,68
40	8128	Joystick	2	R\$ 203,19	R\$ 406,38
41	8122	Bocal de atomização	2	R\$ 308,77	R\$ 617,54
42	6602	Parafuso M10	2	R\$ 4,36	R\$ 8,72
43	10197	Tubo externo	2	R\$ 50,80	R\$ 101,60
44	6130	Porca de fixação	2	R\$ 5,80	R\$ 11,60
45	4917	Conjunto da válvula do soprador	2	R\$ 6,53	R\$ 13,06
46	4424	Peneira	2	R\$ 10,16	R\$ 20,32
47	10199	Tacômetro / Horímetro	2	R\$ 391,81	R\$ 783,62
48	2984	Tubo interno do soprador	2	R\$ 26,13	R\$ 52,26
49	11120	Bobina completa	2	R\$ 587,80	R\$ 1.175,60
50	7720	Cilindro do motor	2	R\$ 1.030,46	R\$ 2.060,92
51	7721	Base do filtro	2	R\$ 181,42	R\$ 362,84
52	7722	Cachimbo / term	2	R\$ 30,48	R\$ 60,96
53	7723	Parafuso pan	2	R\$ 7,25	R\$ 14,50
54	11117	pistão com anel	2	R\$ 500,72	R\$ 1.001,44
55	7725	Kit de juntas do motor	2	R\$ 166,90	R\$ 333,80
56	7726	Retentor	2	R\$ 101,60	R\$ 203,20
57	7727	Rolamento	2	R\$ 146,59	R\$ 293,18
58	7728	Placa do motor	2	R\$ 24,67	R\$ 49,34
59	7730	Anel pistão	2	R\$ 197,38	R\$ 394,76
60	7731	Vela ngk	2	R\$ 46,45	R\$ 92,90
61	7767	Cabo do acelerador	2	R\$ 116,11	R\$ 232,22
62	11133	Biela	2	R\$ 1.843,21	R\$ 3.686,42
63	7741	Carenagem	2	R\$ 377,35	R\$ 754,70
64	11128	válvula	2	R\$ 23,22	R\$ 46,44
65	11116	Semi carter traseiro	2	R\$ 507,98	R\$ 1.015,96
66	10885	Volante	2	R\$ 667,63	R\$ 1.335,26
67	7762	Escapamento	2	R\$ 451,20	R\$ 902,40
68	10199	Tacometro / Horimetro	2	R\$ 391,87	R\$ 783,74
				VALOR TOTAL:	R\$ 26.777,90

GERADOR GET-FOG					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PEÇAS POR UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
1	11120	Bobina completa	2	R\$ 587,81	R\$ 1.175,62
2	7720	Cilindro do motor	2	R\$ 1.030,46	R\$ 2.060,92
3	7721	Base do filtro	2	R\$ 181,42	R\$ 362,84
4	7722	Cachimbo / term	2	R\$ 30,48	R\$ 60,96
5	7723	Parafuso pan	2	R\$ 7,26	R\$ 14,52
6	11117	pistão com anel	2	R\$ 500,72	R\$ 1.001,44
7	7725	Kit de juntas do motor	2	R\$ 166,91	R\$ 333,82
8	7726	Retentor	2	R\$ 101,60	R\$ 203,20
9	7727	Rolamento	2	R\$ 146,59	R\$ 293,18
10	7728	Placa do motor	2	R\$ 24,68	R\$ 49,36
11	7730	Anel pistão	2	R\$ 197,38	R\$ 394,76
12	7731	Vela ngk	2	R\$ 46,45	R\$ 92,90
13	7767	Cabo do acelerador	2	R\$ 116,12	R\$ 232,24
14	11133	Biela	2	R\$ 1.843,21	R\$ 3.686,42
15	7741	Carenagem	2	R\$ 377,36	R\$ 754,72
16	11128	válvula	2	R\$ 23,24	R\$ 46,48
17	11116	Semi carter traseiro	2	R\$ 507,97	R\$ 1.015,94
18	10885	Volante	2	R\$ 667,62	R\$ 1.335,24
19	7762	Escapamento	2	R\$ 451,36	R\$ 902,72
				VALOR TOTAL:	R\$ 14.017,28

5.2. O contrato pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

5.3. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para

apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

5.4. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10305620226010001
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	338003463
V	Valor Inicial:	R\$ 8.333,33
VI	Nota de Empenho:	2023NE04516
VII	Data de Emissão:	26/04/2023
VII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
VII	Modalidade:	2 - Estimativo

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (dias) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a SES/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

7.7. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.8. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.9. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato;

7.10. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

7.11. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011;

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.13. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.14. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

7.15. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.15.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.15.2. **Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço**, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada

judicialmente.

7.16. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.17. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

7.18. Ficam excluídas desta regra:

7.18.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.18.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.18.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.19. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

7.20. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.21. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.22. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.23. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Ademais, conforme a Instrução Normativa Nº 5, DE 25 de maio de 2017, em seu anexo IX, a contratação prevista amolda-se à serviço de natureza contínua.

8.2. A Lei de terceirização contempla esses serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das atividades desta SES. A interrupção dos serviços de manutenção corretiva acarretariam prejuízos aos usuários da Rede SES/DF que poderia comprometer a prestação do serviço, além do descumprimento da missão institucional desta Secretaria. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência de terceirização, ou seja, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$ 312.211,49** (trezentos e doze mil duzentos e onze reais e quarenta e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93;

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3. DA GARANTIA TÉCNICA

9.3.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 69 da Lei 8.666/93 *(O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados)*, durante toda a vigência do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.7. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais.

10.8. Caberá ao(s) executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o

equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato.

- 10.9. Emitir "Aceite" do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no Contrato.
- 10.10. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.
- 10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto.
- 10.12. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 10.13. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados.
- 10.14. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA.
- 10.15. Arcar com os danos acarretados no equipamento em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, bem como, fatores de origem climáticas, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA.
- 10.16. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento.
- 10.17. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor.
- 10.18. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.
- 10.19. Permitir que os profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço.
- 10.20. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir.
- 10.21. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções corretivas estabelecidas neste contrato.
- 10.22. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição.
- 10.23. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.24. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 10.25. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações do Contrato.
- 10.26. Especificar os itens do objeto conforme Contrato.
- 10.27. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 10.28. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após análise técnica dos serviços prestados pela CONTRATADA, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado.
- 10.29. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

11.7. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);

11.8. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)

11.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.10. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia, para ressarcimento do erário, além das penalidades já previstas na lei, arts.55, inciso XIII, ,78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da lei Nº 8.666/1993.

11.11. Respeitar e implantar obrigatoriamente o Programa de Integridade nas empresas que contratam com a Administração Pública, conforme descrito à Lei 6.112/2018.

11.12. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados à Administração, bem como efetuar o reparo, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da Administração, de qualquer serviço efetuado, que não esteja de acordo com as especificações, não obstante os testes realizados, posteriormente, venham a se constatar qualquer adulteração ou vício.

11.13. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e apêndices.

- 11.14. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA devem abranger:
- 11.14.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
- 11.14.2. Novos processos de trabalho;
- 11.14.3. Os treinamentos realizados pela CONTRATADA deverão ser documentados.
- 11.15. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Contrato que não tenham sido citadas.
- 11.16. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES/DF no prazo da garantia do serviço.
- 11.17. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 11.18. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados.
- 11.19. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES/DF no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- 11.20. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES/DF inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados.
- 11.21. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 11.22. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- 11.23. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 11.24. Exigir que seu funcionário se apresente ao (s) executor (es) local da unidade de saúde na qual se encontra o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- 11.25. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES/DF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada.
- 11.26. As peças danificadas e relacionadas serão entregues à CONTRATADA para o descarte adequado.
- 11.27. A CONTRATADA deverá realizar a coleta e destinação adequada dos resíduos químicos e biológicos, de acordo com as Normas Técnicas de engenharia reversa da ANVISA/MMA e conforme a legislação vigente.
- 11.28. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES/DF.
- 11.29. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas e componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços.
- 11.30. As peças de reposição e insumos necessários aos serviços de manutenções preventivas e corretivas serão, sem exceção, fornecidos pela CONTRATADA e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.
- 11.31. A CONTRATADA deverá providenciar, **sem nenhum ônus para Administração**, o treinamento e a capacitação para orientação técnica, uso e manuseio correto e adequado dos equipamentos a todos os agentes operadores das máquinas, visando reduzir as avarias e preservar a máquina em uso, bem como manter contato via telefone e e-mail para dirimir eventuais dúvidas que restarem ou que surgirem após o treinamento.
- 11.32. Ministrará cursos de operação aos funcionários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA.
- 11.33. A CONTRATADA fornecerá todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, incluindo as baterias.
- 11.34. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, sem uso, mediante a aprovação da contratante, por intermédio do executor do contrato.
- 11.35. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, nº de patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratar de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade.
- 11.36. A CONTRATADA deverá devolver à contratante, todas as peças e acessórios substituídos nos serviços executados, sob pena de não atestação pelo órgão competente, em sua Nota de Empenho.
- 11.37. Caso seja apresentado defeito em peças dentro do prazo de garantia essa substituição ocorrerá sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.38. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES/DF.
- 11.39. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES/DF, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES/DF.
- 11.40. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93.
- 11.41. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato.
- 11.42. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.
- 11.43. Fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação.

- 11.44. Os relatórios deverão ser atestados pelo executor central do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento.
- 11.45. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total.
- 11.46. Não se originam do Contrato: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas.
- 11.47. A CONTRATADA deverá prestar serviços com a qualidade especificada.
- 11.48. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 11.49. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 11.50. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade.
- 11.51. **Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição.**
- 11.52. **Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de 30 (dias) dias corridos após o seu início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.**
- 11.53. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação.
- 11.54. Será de responsabilidade do técnico da CONTRATADA a emissão de laudo técnico sobre avaria de “perda total”, para procedimentos de baixa junto ao setor de patrimônio.
- 11.55. Os laudos emitidos pela contratada serão avaliados pelos Responsáveis Técnicos da CONTRATANTE.
- 11.56. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.57. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados.
- 11.58. Prestar garantia dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 11.59. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.
- 11.60. **As peças não listadas no Contrato e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da CONTRATADA, não havendo ônus adicional para a SES/DF.**
- 11.61. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá solicitar prazos maiores para a execução dos serviços, com a apresentação de relatórios técnicos justificando os prazos que deverão ser aceitos pela CONTRATANTE.
- 11.62. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, fretes, taxas, transporte, embalagens, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, necessários a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 11.63. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 11.64. As empresas participantes do certame deverão observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 9.178, de outubro de 2017.
- 11.64.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 11.64.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 11.64.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 11.64.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 11.64.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- 11.64.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 11.64.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- 11.64.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 11.65. Os bens a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo, também, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.
- 11.66. A empresa CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho).
- 11.67. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item anterior deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho).
- 11.68. A empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças, por unidade, juntamente com o relatório discriminando todas as peças utilizadas.
- 11.69. A CONTRATADA deverá enviar à Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL/SVS/SES, por meio do Correio Eletrônico: dival.svs@saude.df.gov.br, Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês.
- 11.70. Se por algum motivo houver necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL/SVS/SES.
- 11.71. De acordo com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, e em atenção às Decisões nº 2.731/2015 e 3.401/2015, a empresa vencedora deve apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973,

regulamentada no Decreto nº 15/2014.

11.72. A Contratada que não estiver constituída no Distrito Federal, deverá apresentar a Licença Sanitária (requerida pela ANVISA) no local de sua SEDE (seja qual for o Estado e/ou Município que a Proponente atue) **no momento da contratação**. Após a contratação, como **obrigação da CONTRATADA**, a empresa terá 90 dias para regularizar a licença emitida pelo Distrito Federal em sua nova filial/ escritório, podendo ser prorrogado por mais 90 dias com justificativas deferidas pela Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL/SVS/SES. O prazo não se aplica o prazo caso a contratada já possua contrato celebrado e vigente com a SES/DF.

11.73. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e insumos utilizados nos serviços do contrato.

11.74. **Além desses, a CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:**

11.74.1. análise laboratorial para aferição de gotas e vazão conforme normas técnicas;

11.74.2. fracionamento de produtos, diluição e abastecimento das formulações dos químicos, biológicos e solventes; e

11.74.3. lavagem dos carros, equipamentos, contenção das águas de desusos, neutralização de forma tecnicamente adequada, conforme normas da ANVISA, Ministério do Trabalho e outros órgãos.

11.75. A CONTRATADA deverá colocar placas de identificação em **TODOS** os equipamentos do **APÊNDICE I**, com identificação da empresa e telefone para abertura de chamados.

11.76. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SES/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

11.77. A Contratada atender às determinações legais constantes:

11.77.1. Na LEI DISTRITAL nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal (Nota Jurídica N.º 638/2022 - SES/AJL - SEI Id. 91169521); e

11.77.2. Na Lei distrital nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal (Nota Jurídica N.º 638/2022 - SES/AJL - SEI Id. 91169521).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;

13.2. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores.

13.3. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;

13.4. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

13.5. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.

15.3. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

15.4. Ressalta-se também que a rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;

15.4.1. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

15.4.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acuteladoras.

15.5. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

15.6. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- 15.6.1. discriminatório contra a mulher;
- 15.6.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 15.6.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 15.6.4. homofóbico;
- 15.6.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GINFFC/DFACC, conforme Art. 21, § da **Portaria nº 170/2018-SES/DF** que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

17.3. Cabe aos executores a verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das peças trocadas, assim como o atesto da(s) nota(s) fiscal(is) e relatórios circunstanciados. Cabe também ao executor anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.4. O Executor do Contrato deverá ter conhecimento da Cartilha do Executor que será disponibilizado no site da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização da SES/DF (www.seplag.df.gov.br);

17.5. **EXECUTOR TITULAR E SUBSTITUTO**

17.5.1. Servidores habilitados Rede SES/DF com conhecimento técnico específico, capacitados, a serem indicados pela Diretoria de Vigilância Sanitária e/ou Subsecretaria de Vigilância à Saúde/SES-DF;

17.5.2. Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

17.5.3. Deverão exigir da empresa, caso esta não apresente, a planilha com as datas e os serviços que compreendem as manutenções preventivas.

17.6. **COMISSÃO EXECUTORA**

17.6.1. Entidade: CONTRATANTE, indicado pela SES/DF;

- a) Servidores habilitados da Rede SES/DF a serem indicados pela Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde - SES/SVS/DIVAL;
- b) Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

17.6.2. Responsabilidade:

- a) Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- b) Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e
- c) Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço.

17.6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I

DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

BENS PATRIMONIAIS DO NÚCLEO DE CONTROLE QUÍMICO E BIOLÓGICO - NUCQB			
MAQUINAS DE UBV PESADO			
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA DO BEM	Nº PATRIMÔNIO
1	UBV PESADO VECTOR 1800 E	LECO	MS 008790
2	UBV PESADO VECTOR 1800 E	VECTOR	FUNASA 083823
3	UBV PESADO VECTOR 1800 E	LECO	FUNASA 083808
4	UBV PESADO LECO	LECO	GDF 492691
5	UBV PESADO LECO	VECTOR	GDF 593644
6	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV	GUARANY	SEM PATRIMONIO
7	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV	GUARANY	SEM PATRIMONIO
8	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV	GUARANY	SEM PATRIMONIO
9	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV	GUARANY	1258184
10	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV	GUARANY	1258160

11	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258161
12	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258162
13	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258163
14	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258164
15	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258165
16	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258166
17	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258167
18	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258168
19	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258169
20	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258170
21	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258171
22	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258172
23	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258173
24	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258174
25	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258175
26	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258176
27	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258177
28	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258178
29	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258179
30	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258180
31	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258181
32	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258182
33	NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO VEICULAR UBV LECO 1800 E OHV		GUARANY	1258183
BOMBAS DE UBV COSTAL MOTORIZADO TANQUE BRANCO 6 LITROS				
Nº	ESPECIFICAÇÃO DO BEM		Nº PATRIMÔNIO	
1	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		GDF 931582	
2	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931.583	
3	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931.584	
4	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931.585	
5	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931.586	
6	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931.587	
7	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931.588	
8	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931.589	
9	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931.590	
10	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931.591	
11	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931.592	
12	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931.593	
13	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931. 594	
14	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931. 595	
15	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931. 596	
16	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931. 597	
17	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931. 598	
18	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931. 599	
19	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931. 600	
20	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931. 601	
21	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931. 602	
22	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931. 603	
23	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931. 604	
24	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931. 605	
25	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931. 606	
26	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931. 607	
27	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931. 608	
28	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931. 609	
29	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931. 610	
30	NEBULIZADOR TIPO UBV COSTAL MOTOR DOIS TEMPOS 3.7 HP A GSOLINA CAP. 6 LITROS TANQUE 6 LT BRANCO		931. 611	
BOMBAS DE UBV COSTAL MOTORIZADO MARCA GUARANY 18 LITROS AMARELA				
Nº	ESPECIFICAÇÃO DO BEM		Nº PATRIMÔNIO	
1	BOMBAS DE UBV COSTAL MOTORIZADO MARCA GUARANY 18 LITROS		GDF 593651	
2	BOMBAS DE UBV COSTAL MOTORIZADO MARCA GUARANY 18 LITROS		GDF 593114	
3	BOMBAS DE UBV COSTAL MOTORIZADO MARCA GUARANY 18 LITROS		FUNASA 08638-0	
4	BOMBAS DE UBV COSTAL MOTORIZADO MARCA GUARANY 18 LITROS		GDF 562734	
5	BOMBAS DE UBV COSTAL MOTORIZADO MARCA GUARANY 18 LITROS		GDF 562735	
6	BOMBAS DE UBV COSTAL MOTORIZADO MARCA GUARANY 18 LITROS		GDF 593647	
7	BOMBAS DE UBV COSTAL MOTORIZADO MARCA GUARANY 18 LITROS		GDF 593650	
BOMBAS DE UBV COSTAL MOTORIZADO MARCA GUARANY 10 LITROS AMARELA				
Nº	ESPECIFICAÇÃO DO BEM		Nº PATRIMÔNIO	
1	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 10 LITROS TANQUE AÇO INOX GUARANY		SEM PATRIMONIO	
2	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 10 LITROS TANQUE AÇO INOX GUARANY		SEM PATRIMONIO	
3	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 10 LITROS TANQUE AÇO INOX GUARANY		SEM PATRIMONIO	
4	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 10 LITROS TANQUE AÇO INOX GUARANY		SEM PATRIMONIO	
5	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 10 LITROS TANQUE AÇO INOX GUARANY		SEM PATRIMONIO	
6	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL TANQUE PLASTICO AMARELO 10 LITROS DE ALAVANCA JACTO		GDF 492741	
7	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL TANQUE PLASTICO AMARELO 10 LITROS DE ALAVANCA JACTO		GDF 492740	
BOMBAS DE UBV COSTAL MOTORIZADO MARCA GUARANY 6 LITROS AMARELA				
Nº	ESPECIFICAÇÃO DO BEM		Nº PATRIMÔNIO	
1	UBV COSTAL MOTORIZADO 6 LITROS AMARELO GUARANY		GDF 593707	
2	UBV COSTAL MOTORIZADO 6 LITROS AMARELO GUARANY		SEM PATRIMONIO	
3	UBV COSTAL MOTORIZADO 6 LITROS AMARELO GUARANY		SEM PATRIMONIO	

4	UBV COSTAL MOTORIZADO 6 LITROS AMARELO GUARANY	SEM PATRIMONIO
5	UBV COSTAL MOTORIZADO 6 LITROS AMARELO GUARANY	GDF 654481
6	UBV COSTAL MOTORIZADO 6 LITROS AMARELO GUARANY	GDF 593707
7	UBV COSTAL MOTORIZADO 6 LITROS AMARELO GUARANY	GDF 593646
8	UBV COSTAL MOTORIZADO 6 LITROS AMARELO GUARANY	GDF 664170
9	UBV COSTAL MOTORIZADO 6 LITROS AMARELO GUARANY	GDF 593711
10	UBV COSTAL MOTORIZADO 6 LITROS AMARELO GUARANY	GDF 664168
11	UBV COSTAL MOTORIZADO 6 LITROS AMARELO GUARANY	GDF 664167
12	UBV COSTAL MOTORIZADO 6 LITROS AMARELO GUARANY	GDF 693713
13	UBV COSTAL MOTORIZADO 6 LITROS AMARELO GUARANY	GDF 654480
14	UBV COSTAL MOTORIZADO 6 LITROS AMARELO GUARANY	GDF 593712
15	UBV COSTAL MOTORIZADO 6 LITROS AMARELO GUARANY	GDF 593708
EQUIPAMENTOS GERADOR GET-FOG		
Nº	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	Nº PATRIMÔNIO
1	MÁQUINA FOG MARCA PULSGOG MODELO K10	GDF 1258185
2	MÁQUINA FOG MARCA PULSGOG MODELO K10	GDF 1258186
OUTROS EQUIPAMENTOS EM USO		

APÊNDICE III

RELAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ESTIMADAS PARA 12 MESES

MAQUINAS DE UBV PESADO VEICULAR (MODELO: LECO/GUARANY/VECTOR)			
Item	Código	Descrição	Corretiva - peças por unidade
1	690888	Junta do cabeçote	2
2	691293	Suporte escovas	2
3	808984	respiro bloco motor	2
4	807680	válvula admissão	2
5	807681	válvula escape	2
6	842881	Reparo do kit agulha	2
7	491055	Vela ignição	2
8	393957	Pre Filtro de ar	2
9	808656	Bomba de combustível	2
10	692077	Junta do corpo do carburador	2
11	272490	Pre filtro de ar	2
12	842870	Parafuso regulador carburador	2
13	691035	Filtro de combustível	2
14	394018	Filtro de ar	2
15	492932	Filtro de óleo	2
16	601026	Cabo do acelerador	2
17	691483	Chaveta	2
18	592830	Estator alternador	2
19	844588	Tampa lateral do motor	2
20	808534	Retentor	2
21	843821	Pistão CPL	2
22	808984	respiro bloco motor	2
23	698183	Torneira de combustível	2
24	807680	válvula admissão	2
25	807681	válvula escape	2
26	841580	Eixo do volante	2
27	843827	Rolamento esfera	2
28	841191	Jogo junta válvula	2
29	807900	Biela std	2
30	841729	Tampa da partida CPL	2
31	807625	Arruela do virabrequim	2
31	809185	Cabeçote	2
32	845649	Eixo do comando de válvulas	2
32	845907	Regulador de voltagem	2
33	843750	Tampa do cabeçote	2
33	809806	Virabrequim	2
34	591459	Bobina	2
34	841188	Jogo junta do motor	2
35	692544	Cilindro	2
35	842921	Filtro do óleo	2
36	845090	Filtro de ar	2
36	841439	Ventoinha do volante	2
37	825418	Solenoide de partida	2
38	843825	Bomba óleo	2
39	841794	Cuba volante	2
40	809236	Volante magnético	2
41	690906	Silencioso 16 A 18HP	2
42	845137	Tanque combustível	2
43	19598	Tacometro	2
44	844547	Chicote elétrico	2
45	691564	Motor partida	2
46	691571	Proteção silencioso	2
47	394583	Painel cpl part elétrica	2
48	843793	Anel compr STD	2

49	845884	Junta do cabeçote	2
50	690977	Tucho válvula	2
51	692318	Chave liga desliga	2
52	690946	Dreno do óleo	2
53	844546	Boia do carburador	2
54	807323	Balancim	2
55	19203	Extra volante	2
56	843324	Carburador	2
57	692076	Cachimbo da vela	2
58	693148	Porca	2
59	841581	Pino	2
60	692056	Parafuso	2
61	841735	Parafuso	2
62	841233	Parafuso	2
63	806039	Junta tampa cabeçote	2
64	844986	Junta do respiro	2
65	791880	Mangueira respiro	2
66	692084	Mola da válvula	2
67	807623	Parafuso braco balancim	2
68	845254	Junta carter	2
69	690751	Parafuso do respiro	2
70	692035	Junta de admissão	2
71	691694	Junta de admissão	2
72	690452	Trava	2
73	691088	Parafuso	2
74	805049	Retentor de óleo	2
75	809500	Tampa do óleo	2
76	809157	Prisioneiro	2
77	692094	Solenoide combustível	2
78	692058	Trava da válvula	2
79	806083	tubo do respiro	2
80	807886	Pino do pistão	2
81	691836	Vareta da válvula	2
82	195765	Chave de vela	2
83	690689	Acionador governador	2
84	690910	Tampa do cabeçote	2
85	792015	Vela de ignição	2
86	809186	Cabeçote	2
87	807723	Bujão carburador	2
88	691500	Espaçador	2
89	808095	Chave volante	2
90	791766	Mangueira de combustível	2
91	845022	Eixo do acelerador	2
92	841582	Protetor volante	2
93	841441	Parafuso	2
94	691058	Parafuso	2
95	690342	Parafuso	2
UBV/BOMBA COSTAL MOTORIZADO MARCA GUARANY			
ITEM	Código	Descrição	Corretiva - peças por unidade
1	7832	Correia completa	2
2	6457	Grampo fixador	2
3	6602	Parafuso	2
4	7027	Chapa de fix, encosto	2
5	3020	Arruela	2
6	7065	Encosto	2
7	5498	Filtro Malha 50	2
8	10038	Tanque	2
9	7817	Porca com guarnição	2
10	7357	Grade da ventoinha	2
11	10033	Base com sapata	2
12	10077	Mola	2
13	10076	Tampa da ventoinha	2
14	10881	Rotor da ventoinha	2
15	6852	Alça	2
16	7345	Caixa da ventoinha	2
17	7356	Coxim inferior	2
18	10456	Conj. Tanque de combustível	2
19	7819	Conjunto de respiro	2
20	7820	Grampo	2
21	7821	Mangueira de sucção	2
22	7822	Mangueira de retorno	2
23	7823	Ilhos do tanque	2
24	7824	Filtro de combustível	2
25	10460	Tanque com tampa	2
26	7826	Tampa	2
27	7827	Guarnição da tampa	2
28	7853	Tanque de combustível	2
29	5297	Abraçadeira	2

30	7940	Tubo de sucção	2
31	11102	Motor	2
32	7857	Cotovelo	2
33	7028	Tampa com guarnição	2
34	7829	Mangueira c/ porca	2
35	7830	Conj. Descarga completo	2
36	7286	Mangote sanfona	2
37	8043	Tudo com luva	2
38	7284	Extensão do tubo	2
39	6882	Conexão do soprador	2
40	8128	Joystick	2
41	8122	Bocal de atomização	2
42	6602	Parafuso M10	2
43	10197	Tubo externo	2
44	6130	Porca de fixação	2
45	4917	Conjunto da válvula do soprador	2
46	4424	Peneira	2
47	10199	Tacômetro / Horímetro	2
48	2984	Tubo interno do soprador	2
49	11120	Bobina completa	2
50	7720	Cilindro do motor	2
51	7721	Base do filtro	2
52	7722	Cachimbo / term	2
53	7723	Parafuso pan	2
54	11117	pistão com anel	2
55	7725	Kit de juntas do motor	2
56	7726	Retentor	2
57	7727	Rolamento	2
58	7728	Placa do motor	2
59	7730	Anel pistão	2
60	7731	Vela ngk	2
61	7767	Cabo do acelerador	2
62	11133	Biela	2
63	7741	Carenagem	2
64	11128	válvula	2
65	11116	Semi carter traseiro	2
66	10885	Volante	2
67	7762	Escapamento	2
68	10199	Tacometro / Horimetro	2
EQUIPAMENTOS GERADOR GET-FOG			
Item	Código	Descrição	Corretiva - peças por unidade
1	11120	Bobina completa	2
2	7720	Cilindro do motor	2
3	7721	Base do filtro	2
4	7722	Cachimbo / term	2
5	7723	Parafuso pan	2
6	11117	pistão com anel	2
7	7725	Kit de juntas do motor	2
8	7726	Retentor	2
9	7727	Rolamento	2
10	7728	Placa do motor	2
11	7730	Anel pistão	2
12	7731	Vela ngk	2
13	7767	Cabo do acelerador	2
14	11133	Biela	2
15	7741	Carenagem	2
16	11128	válvula	2
17	11116	Semi carter traseiro	2
18	10885	Volante	2
19	7762	Escapamento	2

APÊNDICE IV

CICLO DE MANUTENÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE - PNCD

QUADRO 01: CICLO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Item	Leitura do horímetro - horas							
	50	100	150	200	250	400	600	2.000
Limpeza geral	x	x	x	x	x	x	x	x
Limpeza das vias de inseticida	x	x	x	x	x	x	x	x
Troca de óleo do motor	x		x		x		x	x
Limpeza de filtro do tanque químico	x		x		x		x	x
Limpeza do pré-filtro do motor	x		x		x		x	x
Limpeza do filtro do motor	x		x		x		x	x
Limpeza do filtro do silenciador do soprador	x		x		x		x	x
Troca do filtro de combustível		x		x		x	x	x

Troca pré-filtro do motor		x		x		x	x	x
Limpeza de velas		x		x		x	x	x
Troca do filtro de óleo do motor		x		x		x	x	x
Troca do filtro do motor				x		x	x	x
Troca das velas de ignição				x		x	x	x
Limpeza do carburador				x		x	x	x
Descarbonização do motor							x	x
Troca do elemento do acoplamento								x
Troca do conjunto de carvão da bomba FMI								x

QUADRO 02: CICLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Item	Leitura do hodômetro - horas							
	50	100	150	200	250	400	600	2.000
Limpeza geral	x	x	x	x	x	x	x	x
Limpeza das vias de inseticida	x	x	x	x	x	x	x	x
Troca de óleo do motor	x	x	x		x		x	x
Limpeza de filtro do tanque químico	x		x		x		x	x
Limpeza do pré-filtro do motor	x		x		x		x	x
Limpeza do filtro do motor	x		x		x		x	x
Limpeza do filtro do silenciador do soprador	x		x		x		x	x
Troca do filtro de combustível		x		x		x	x	x
Troca pré-filtro do motor		x		x		x	x	x
Limpeza de velas		x		x		x	x	x
Troca do filtro de óleo do motor		x		x		x	x	x
Troca do filtro do motor				x		x	x	x
Troca das velas de ignição				x		x	x	x
Limpeza do carburador				x		x	x	x
Descarbonização do motor				x		x	x	x
Troca do elemento do acoplamento								x
Troca do conjunto de carvão da bomba FMI								x

APÊNDICE VII

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO	
N.º CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	
TELEFONE(S)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/20xx da SES/DF.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	UN.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de aplicação de inseticida a Ultra Baixo Volume – UBV, pesado, costal e termonebulizadores, outros equipamentos inerentes ao trabalho de controle da Dengue e outras arboviroses; UNIDADE SES: _____	MÊS	MÊS

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº XX/20XX.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

APÊNDICE VIII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO	
N.º CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	
TELEFONE(S)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/20XX.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	UN.
------	-----------	--------------	-----

05/05/2023, 20:09SEI/GDF - 111360058 - Contrato Administrativo

01	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de aplicação de inseticida a Ultra Baixo Volume – UBV, pesado, costal e termonebulizadores, outros equipamentos inerentes ao trabalho de controle da Dengue e outras arboviroses;	MÊS	MÊS
UNIDADE SES: _____			

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Representante da Área Requisitante da Solução

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

APÊNDICE X

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20 xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOGUEIRA GONTIJO, RG nº 13576399 SSP/MG, Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 03/05/2023, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **111360058** código CRC= **9C45E552**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF